

SÚMULA: Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 14/85, de 04 de dezembro de 1.985, passa ter a seguinte redação:

- 1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-somografia, radiologia, tomografia e congêneres 30%
- 2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratório de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres..... 3%
- 3 - Banhos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres..... 3%
- 4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária)..... 30%
- 5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2, e 3 desta lista prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados..... 3%
- 6 - Planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se comprem através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano 3%
- 7 - Asilos, creches e congêneres Isento
- 8 - Médicos veterinários 30%
- 9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres..... 3%
- 10 - Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais 3%
- 11 - Barbearias, cabeleireiros, manicure, pedicures, tratamento de pele, de pilagem e congêneres 3%
- 12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres 3%
- 13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo 3%
- 14 - Limpeza e drenagem de portos, rios e canais 3%
- 15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins 3%
- 16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres... 3%
- 17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos 3%
- 18 - Incineração de resíduos quaisquer 3%
- 19 - Limpeza de chaminés 3%
- 20 - Saneamento ambiental e congêneres 3%

- 21 - Assistência técnica (excluída a que for prestada em decorrência de contratos registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial). 3%
- 22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista 3%
- 23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa 3%
- 24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza 3%
- 25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres 30%
- 26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas 3%
- 27 - Traduções e interpretações 3%
- 28 - Avaliação de bens 3%
- 29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres 3%
- 30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza 3%
- 31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia 3%
- 32 - Execução, por administração, empreitada, ou subempreitada, da construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM) 3%
- 33 - Demolição 3%
- 34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeito ao ICM) 3%
- 35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, piscaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural 3%
- 36 - Florestamento e reflorestamento 3%
- 37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres 3%
- 38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM) 3%
- 39 - Raspagem, escafoteação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias 3%
- 40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza 3%
- 41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres 3%
- 42 - Organização de festas e recepções "bufet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitos ao ICM) 3%
- 43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios 3%
- 44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) 3%

- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada 3%
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)..... 3%
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária 3%
- 48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia - "franchise" e de faturação "factorig" (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) 3%
- 49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres 3%
- 50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48 3%
- 51 - Despachantes 3%
- 52 - Agentes da propriedade industrial 30%
- 53 - Agentes da propriedade artística ou literária 3%
- 54 - Leilão 3%
- 55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e garantia de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro 3%
- 56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósito feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central) 3%
- 57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres 3%
- 58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens 3%
- 59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município 3%
- 60 - Diversões públicas:
- a - cinemas, auditórios, parques de diversões, "taxi dancing" e congêneres 10%
 - b - bilhares, bollehas, corridas de animais e outros jogos 10%
 - c - bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio 10%
 - d - jogos eletrônicos 10%
 - e - competições esportivas ou de destreza físico ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão 10%
 - f - execução de músicas, individualmente ou por conjuntos 10%
- Nota: O "cover" artístico é considerado remuneração de serviços de diversões públicas.
- 61 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pulas ou coupons de apostas, sorteios e prêmios 3%

- 62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radio fônicas ou de televisão) 3%
- 63 - Gravação e distribuição de filmes e "video-tapes" 3%
- 64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora 3%
- 65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem 3%
- 66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres 3%
- 67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço 3%
- 68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM) 3%
- 69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM) 3%
- 70 - Recondicionamento de motores (valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM) 3%
- 71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final 3%
- 72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização 3%
- 73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado 3%
- 74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido 3%
- 75 - Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido 3%
- 76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos 3%
- 77 - Composição gráfica, fotocomposição, elieharia, sinagrafia, litografia e fotolitografia 3%
- 78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres 3%
- 79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil 3%
- 80 - Funerais 3%
- 81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o aviamento 3%
- 82 - Tinturaria e lavanderia 3%
- 83 - Taxidermia 3%

- 84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento da mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados ou prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados..... 3%
- 85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação) 3%
- 86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão) 3%
- 87 - Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capitania, armazéns internos, externos e especiais, suprimento de água, serviços e acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais 3%
- 88 - Incorporação imobiliária (quando o preço do serviço não for especificado separadamente em contrato, a base de cálculo do imposto será o preço da fração ideal do terreno, se por ele vendida, e do custo da construção, mesmo que esta fique a seu cargo)..... 3%
- 89 - Advogados 30%
- 90 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos 30%
- 91 - Dentistas 30%
- 92 - Economistas 30%
- 93 - Psicólogos 30%
- 94 - Assistentes sociais 3%
- 95 - Relações públicas 3%
- 96 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). 3%
- 97 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talões de cheques, emissão de cheques administrativos, transferências de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração da ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento da segunda via de avisos de lançamentos da extrato de conta, emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portos de correio, telegrama, telex e teleprocessamento necessário à prestação dos serviços) 3%
- 98 - Transporte de natureza estritamente municipal 3%
- 99 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município 3%
- 100- Hospedagem em hotéis, motéis, pousadas e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviço) 3%

Fl. 06

101 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza 3%

Art. 29 - Na prestação de serviços a que se refere os itens 12 e 34 da lista supra o imposto será calculado deduzidos das parcelas correspondentes:

- a - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;
- b - ao valor da subempreitada já tributada pelo imposto.

§ 1º - Quando os serviços a que se refere os itens 1, 4, 8, 25, 52, 89, 90, 91, 92 e 93, da lista acima, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto mediante a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzados) por cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.

§ 2º - Entende-se por sociedade de Profissão mais ou sociedade civil de trabalho profissional de caráter especializado, organizada para a prestação de serviços ou relacionados nos seguintes itens: 1, 4, 8, 25, 52, 89, 90, 91, 92 e 93, da lista de serviços a que tacha' seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu,
do Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e nove
dias do mês de dezembro de mil, novecentos e
oitenta e sete.

WEY CAMARGO MACHADO
Prefeito Municipal